



DECRETO Nº 396/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025,
DENTRO DAS NORMAS DE
ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação aos prazos previstos na Resolução nº. 261/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES,

Considerando a necessidade de atendimento ao que estabelece as Instruções Normativas nº. 068 de 08/12/2020 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações,

Considerando a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município e de adotar providências que garantam o encerramento do exercício de 2025, dentro das normas vigentes para encerramento de exercício, nos termos da Instrução Normativa nº 51, de 09 de julho de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º O encerramento contábil do mês de novembro de 2025 dar-se-á, no máximo, até o dia 05 de dezembro do corrente exercício.

Art. 2º Ficam vedadas a partir de 31 de outubro de 2025 as seguintes despesas:

- I. aquisição de material permanente e equipamento;
- II. participação de servidores em cursos, seminários, congressos e outros similares que impliquem em despesas com locomoção e diárias; contratação de aluguéis de imóveis e veículos;
- III. contratação de serviços para alteração e reformas de prédios públicos;
- IV. convênios e co-patrocínios;
- V. eventos esportivos, sociais e culturais.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde e as vinculadas a recursos de Convênios e recursos carimbados.



Art. 3º Fica vedada a concessão de adiantamentos, a partir da data de 05 de novembro de 2025, para pagamento neste exercício.

***Parágrafo único.** Os adiantamentos terão seus prazos de aplicações fixados até a data de 10 de dezembro de 2025 e de prestação de contas até o dia 14 de dezembro do presente exercício financeiro.*

Art. 4º A execução orçamentária da despesa encerrar-se-á no dia 16 de dezembro de 2025, quando serão transferidos para restos a pagar os empenhos em aberto registrados na contabilidade.

Art. 5º Fica estabelecido o prazo de até o dia 10 de dezembro de 2025 para recebimento de processos para empenho da folha de pagamento de pessoal do mês de dezembro, 13º salário e férias da competência do exercício de 2025.

§ 1º Os empenhos somente poderão ser emitidos até 10 de dezembro do corrente exercício, devendo ser observados os critérios legais necessários para tal registro.

§ 2º Excepcionalmente, os empenhos só poderão ser emitidos após a data fixada no “caput” deste artigo para as despesas referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, das ações de Saúde, as vinculadas a recursos de Convênios, obrigações patronais, amortização e encargo da dívida pública, contas de energia elétrica, água, telefone, duodécimos do Poder Legislativo, sentenças judiciais e pessoal.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 10 de dezembro de 2025 para que todos os processos referentes a despesas empenhadas e não liquidadas, inclusive de exercícios anteriores ao presente, serão encaminhados ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, para análise e cancelamento.

Art. 7º Fica estabelecida a data de 14 de novembro de 2025, para que todos os processos de aquisição de equipamento e materiais e bens imóveis sejam encaminhados ao Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio, pelas secretarias liquidantes para o devido registro e fechamento anual.



Art. 8º As despesas de caráter continuado deverão ser providenciadas pelas Secretarias e encaminhadas ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, até o dia 23 de dezembro de 2025.

Art. 9º Ficam definidos os prazos e setores responsáveis pela elaboração dos documentos constantes do Anexo I-A e Anexo I-B da Instrução Normativa TCEES nº. 068/2020 e suas alterações, sendo:

I – Até o dia 09 de janeiro de 2026 o Núcleo de Almoxarifado e Patrimônio ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais os relatórios de todos os Bens Móveis e Imóveis com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações no exercício de 2025 e o Inventário de todos os Bens Móveis e Imóveis, bem como o estoque existente em Almoxarifado, contendo as informações de entradas e saídas, especificações, quantidade, valor, aquisições, baixa e correções, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

II – Até o dia 09 de janeiro de 2026 o Núcleo de Recursos Humanos encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais as informações relativas a pessoal, nos termos das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

III – Até o dia 09 de janeiro de 2026, o Núcleo de Tributação e Arrecadação encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais todas as informações referentes à Dívida Ativa do exercício de 2025, especialmente o valor detalhado dos créditos tributários inscritos em Dívida Ativa Tributária, contendo principalmente: saldo anterior, inscrição, baixa e saldo final, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e das Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

IV – Até o dia 09 de janeiro de 2026, a **Procuradoria Geral do Município - PGM** encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a relação consolidada de precatórios judiciais e outros parcelamentos a serem reconhecidos como Dívida Fundada, para que sejam realizados os lançamentos contábeis. O referido relatório deverá atender ao layout constante da IN 043/2017, e suas alterações;

V – Até o dia 14 de janeiro de 2026 o Núcleo de Tesouraria Municipal encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais todo o fechamento financeiro de 2025, os extratos



bancários do mês de encerramento e Termo de Verificação de Disponibilidades, conforme o layout constante da IN 043/2017, e suas alterações;

VI – Até o dia 20 de fevereiro de 2026 a Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a aprovação do Conselho de Fiscalização sobre a Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB referente ao exercício de 2025, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 14.133/2020;

VII – Até o dia 20 de fevereiro de 2026 a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais a aprovação da Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde referente ao exercício de 2025, nos termos dos artigos 34 a 37 da Lei Complementar Federal nº 141/2012;

VIII – Até o dia 23 de fevereiro de 2026 o Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais encaminhará a Controladoria Geral do Município todas as peças de prestação de contas fechadas de acordo com as Instruções Normativas citadas no caput deste artigo, para emissão do relatório conclusivo;

IX – Até o dia 16 de março de 2026 a Controladoria Geral do Município encaminhará ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais os relatórios de sua competência, juntando o pronunciamento do Chefe do Executivo Municipal quanto ao conhecimento de seu parecer conclusivo, de acordo com o disposto nas Instruções Normativas citadas no caput deste artigo;

***Parágrafo único** – Todos os documentos constantes deste artigo deverão ser entregues até a data limite estabelecida em cada item, ao Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, responsável pela coordenação da elaboração da Prestação de Contas Anual – PCA do exercício de 2025 e encaminhamento ao Tribunal de Contas do ES até o dia 30 de março de 2026.*

Art. 10 Fica estabelecido que o titular de cada pasta deverá designar um servidor para assessorar o Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais, sempre que necessário, durante o fechamento da PCA 2025.



Art. 11 As aplicações das normas contidas neste Decreto serão supervisionadas pela **Controladoria Geral do Município - CGM**, a quem caberá baixar instruções ou normas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente Decreto, bem como prestar esclarecimentos sobre a Prestação de Contas Anual - PCA, do Exercício de 2025.

Art. 12. Fica estabelecido o prazo de até 19 de janeiro de 2025 para que a Câmara Municipal e o Fundo Municipal de Saúde encaminhem o balancete referente ao mês de dezembro de 2025, já com os ajustes e encerramento do mês 13, para o Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais efetuar os procedimentos de fechamento do exercício e geração dos Restos a Pagar, de responsabilidade da Administração.

Art. 13. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Direta obedecendo ao disposto na Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Todas as unidades administrativas desta Prefeitura deverão observar os prazos fixados neste Decreto e se adequar de forma a atender as exigências aqui aprovadas, bem como se suprir dos meios necessários para o perfeito funcionamento de todos os órgãos, até o encerramento do Exercício em 31/12/2025, e envio da PCA ao TCEES, até o dia 30/03/2026.

Art. 14. Os casos especiais serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, conjuntamente com a Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Este Decreto entra em na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Atílio Vivacqua, ES, 17 de Outubro de 2025.

Hélio Humberto Lima Filho
Prefeito Municipal

CRONOGRAMA



ATIVIDADE	ÓRGÃO/SETOR RESPONSÁVEL	DATA LIMITE
Vedação de Despesas – Art. 2º	Secretarias Municipais	31 de outubro de 2025
Concessão de Adiantamento – Art. 3º	Secretarias Municipais	05 de novembro de 2025
Encaminhamento para registro no Setor de Almojarifado e Patrimônio – Art. 7º	Secretarias Municipais	14 de novembro de 2025
Encerramento contábil do mês de novembro de 2025 – Art. 1º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	05 de dezembro de 2025
Encaminhamento de processos em aberto – Art. 6º	Secretarias Municipais	10 de dezembro de 2025
Recebimento de processos para empenho – Art. 5º	Núcleo de Recursos Humanos e Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	10 de dezembro de 2025
Emissão de empenhos – Art. 5º § 1º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	10 de dezembro de 2025
Execução orçamentária da despesa do mês de dezembro de 2025 – Art. 4º	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	16 de dezembro de 2025
Despesas de Caráter Continuado – Art. 8º	Secretarias	23 de dezembro de 2025
Relatórios Bens Móveis e Imóveis – Art. 9º inciso I	Núcleo de Almojarifado e Patrimônio	09 de janeiro de 2026
Informações relativas a pessoal – Art. 9º inciso II	Núcleo de Recursos Humanos	09 de janeiro de 2026
Informações referentes a Dívida Ativa – Art. 9º inciso III	Núcleo de Tributação e Arrecadação	09 de janeiro de 2026



Relação de precatórios – Art. 9º inciso IV	Procuradoria Geral do Município - PGM	09 de janeiro de 2026
Fechamento financeiro de 2025, os extratos bancários – Art. 9º inciso V	Núcleo de Tesouraria Municipal	14 de janeiro de 2026
Balancete referente dezembro de 2025 – Art. 12	Câmara Municipal	19 de janeiro de 2026
Balancete referente dezembro de 2025 – Art. 12	Fundo Municipal de Saúde	19 de janeiro de 2026
Prestação de Contas dos recursos do FUNDEB – Art. 9º inciso VI	Educação	20 de fevereiro de 2026
Prestação de Contas dos recursos aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde – Art. 9º inciso VII	Saúde	20 de fevereiro de 2026
Encaminhamento das peças da PCA à CGM – Art. 9º inciso VIII	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	23 de fevereiro de 2026
Encaminhamento relatórios do Controle Interno à Contabilidade – Art. 9º inciso IX	CGM	16 de março de 2026
Prestação de Contas Anual – PCA – Art. 9º – Parágrafo único	Núcleo de Contabilidade e Obrigações Legais	30 de março de 2026

Atílio Vivacqua, ES, 20 de Outubro de 2025.

Hélio Humberto Lima Filho

Prefeito Municipal